



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Diamantino Santos Lourenço e Célia Angélica Gimo, a efectuar a mudança de nome do seu filho Lúrión Lourenço Francisco, para passar a usar o nome completo de Lúrión Diamantino Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor José Albano Lourenço Júnior, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Albano Mangunyane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Marta Augusto Malamule, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Nádima Rachide Ismael, para passar a usar o nome completo de Nádima Rachide Ismael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Julieta Anilda Domingos Matave, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Chistabell Anilda Matave, para passar a usar o nome completo de Allana Íris Macuche.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Silva Uabulula Matiana Fernando, a efectuar a mudança de nome de sua filha Biote Silva Matiana, para passar a usar o nome completo de Beauty Silva Matiana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Sadiro Dauto Ussene, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Daud Dauto Ussene Ibramogy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Outubro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Paul Weng San Júnior, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Paul Cordeiro Weng San.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cartório Notarial da Matola

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta verso a folhas quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três B, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Mgalhaes, foi celebrada uma escritura de habitação de herdeiros por óbito de Omar Pondana Culene, de Zacarias Guevene Pondana de Chilefo Cumbula, com última residência no bairro da Machava, cidade da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos Carolina Omar Pondane, solteira, maior, natural de Maputo e residente, Eliza Omar Pondane, casada com José Alberto Chissico, natural de Maputo, Dique Omar Culene, Maria Pondane, solteira, maior, natural de Maputo, casado com Lodovina Caldina Gove, sem convenção antenupcial, natural de Maputo, Olga Chivite Culene Muchanga, casada com Lino Albino Ernesto Muchanga, natural de Maputo, Zacarias Omar Pondana, casado com Otilia Laura Mbalate Zucula sem convecção antenupcial, natural de Maputo, Batista Omar Pondana, solteiro, maior, natural de Maputo, e Atalia Omar Pondana Culene, casada com Arménio Ernesto Langa, natural de Maputo, ambos residentes no bairro da Machava sede, cidade da Matola, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão aos indicados herdeiros.

Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola. — O Técnico,
Ilegível.

Actual Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a cinco, do contrato e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob

NUEL 100765721, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Aldo Gomes dos Santos Buque e Maria Fernandes Piva que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Actual Serv, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Chinonanquila, célula 1, casa n.º 128.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade, no território nacional, obtida a autorização das autoridades competente, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A venda de material de construção, e prestação de serviços; e
- b) Manutenção de edifícios e execução de quaisquer actividades conexas complementares ou subsidiárias de objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000.00 MT (dezanove mil meticais), correspondente 95% do capital social pertence do sócio Aldo Gomes dos Santos Buque;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.00 MT (mil meticais) correspondente a 5% do capital social pertence ao sócio Maria Fernandes Paiva.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observem as formalidades estabelecida na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostre legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a sócia Maria Fernandes Paiva.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuara com os mesmos herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação de assembleia geral:

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social por decisão de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo 9 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimpeto Mall, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que acta da reunião extraordinária da assembleia geral de 4 de Setembro de 2017, da sociedade Zimpeto Mall, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100895293, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 122, 839,562.85 MT, foi aprovado o aumento

de capital social da sociedade consequência alterando o artigo 4 dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, é de 122,839,562.85 MT, e corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, com o valor nominal de 122,814,562.85 MT correspondente a 99.98% do capital social, titulada pela Yawaz Properties Limited; e
- b) Outra com o valor nominal de 25.000,00 MT, correspondente a 0,02% do capital social, titulada pela Novare África Fund PCC, no que diz respeito a sua célula, Novare África Property Fund II.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sweetos Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte uma à vinte três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, altera-se o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, per-

tencentente ao sócio Saleem Hussain, equivalente a setenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Mikael Saleem, equivalente a dez por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Ashar Saleem, equivalente a dez por cento do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Shanaya Noorrali Hussain, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indico Comércio e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, 15 de Novembro de 2017, a assembleia geral da sociedade Indico Comércio e Transportes, Limitada, com sede na Parcela n.º 390/A 1, da Unidade D da cidade da matola, matriculada sob NUEL 100175010, com capital social de seis mil meticais, os sócios Rui Brito Gamito com um capital social de 3.500,00 MT correspondente a 51% do capital social e Natércia Marina Brito Gamito, com um capital social de 2.500,00 MT, correspondente a 49% do capital social, deliberaram a alteração da sede, objecto e do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Parcela n.º 390/A 1, da Unidade D da cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de bens a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de transportes de carga e passageiros.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades primárias.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedade, quer do mesmo ramo quer de ramo diferente, nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, ou exercer em quaisquer outros ramos de comércio ou industriais permitidas por lei, em que os accionistas acordem e haja a devida autorização.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seis mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Natércia Marina Brito Gamito.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Karas Klub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e três, traço A,

deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, foi constituído entre os sócios Abel Walter de Lima e Odair Sanchez Ortiz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Karas Klub, Limitada, sua a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Karas Klub, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração e prestação de serviços de indústria hoteleira e fins designadamente restaurantes, *pub*, *cocktail* bar e discoteca.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver actividades de implementação de empreendimentos turísticos e exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizado, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais e representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Abel Walter de Lima;

- b) Uma no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Odair Sanchez Ortiz.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares do sócio, na proporção da quota até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;
- c) Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe aos sócios Abel Walter de Lima e Odair Sanchez Ortiz desde já nomeados, sem prestação de caução.

Dois) Em caso algum o administrador pode obrigar a sociedade em actos ou obrigações estranhos ao objecto social, designadamente em letras, fiança, abonações ou qualquer acto de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade FS Construções, Lda, com sede na Av. de Namaacha, Km 23, Bairro Belo Horizonte, Boane, matriculada da Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100098792, deliberam fazer, alteração de designação social, aumento de capital social, objecto social, cedência total das suas quotas, os sócios, Fernando José Gonçalves da Silva e Maria de Fátima da Silva, na sociedade em epígrafe:

O sócio Fernando José Gonçalves da Silva, era detentor de uma quota nominal de 82.500,00 MT equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a sócia Maria de Fátima era detentora de uma quota nominal de 82.500,00 MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento), na sociedade.

Da alteração da designação social, A FS Construções, Lda, passa a designar-se BSA Sistemas, Lda.

Da alteração do objecto social, de construção civil, passa para a gestão e venda de material Informático e outras actividades relacionadas.

Do aumento de capital social, o aumento foi de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) realizado integralmente, o sócio Fernando José Gonçalves da Silva, ficou com 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), e a sócia Maria de Fátima da Silva, detentora de 250.000,00 MT, (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Da cedência total das quotas, os sócios cederam a totalidade das suas quotas a favor de: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, Amarildo Josué Saete, Kevin Viegas Maxaieie, Magode Amosse Magaia, Orlanda Cossa.

Que em consequência das operadas alterações na sociedade, passa alterar os artigos primeiro, segundo e terceiro, do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Programação, manutenção e fornecimento de serviços informáticos relacionados com a criação de gestão, e comercialização de *software* de gestão;
- Venda de material e consumíveis informáticos;
- Desenvolvimento, implementação e execução de campanhas de *marketing* digital;

d) Desenvolvimento de sistemas de informação, *web design*, automação de vendas, automação de *marketing*, montagem de redes de computadores;

e) Formação, manutenção de *software* e *hardware*;

f) Comercialização de equipamento de segurança e investigação forense, relacionado com as actividades principais;

a) Consultoria e prestação de serviços na área de informática;

b) Comercialização de produtos informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado é de quinhentos mil de meticais, distribuído nas seguintes proporções:

a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, uma quota nominal no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a (40%) quarenta por cento do capital social;

b) Amarildo Josué Saete, uma quota nominal no valor de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a (20%) vinte por cento do capital social;

c) Kevin Viegas Maxaieie, uma quota nominal no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (30%) trinta por cento do capital social;

d) Magode Amosse Magaia, uma quota nominal no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a (5%) cinco por cento do capital social;

e) Orlanda Cossa, uma quota nominal no valor de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a (5%) cinco por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva e Kevin Viegas Maxaieie, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Minimus, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, que por acta deliberada no dia dois de Outubro de dois mil e dezasseis, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade Minimus, Limitada, NUEL 100197928, com sede na avenida Josina Machel número cento e quarenta e cinco, piso único, bairro central, nesta cidade de Maputo, tendo deliberado a alteração número um) alínea a) e b) do artigo quarto, respeitante ao aumento do capital social em vinte mil meticais, passando desde modo para trezentos e vinte mil meticais e divididos em duas quotas desiguais, obedecendo a descrição abaixo indicado:

- a) Uma quota no valor nominal de cento noventa e dois mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Refino Burgraff Malengua;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento social da sociedade, pertencente ao sócio Dário Miquidade Adamo.

O resto do pacto social, continua inalterável, até que os sócios da sociedade se reúnam em assembleia geral e assim o queiram.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Osho Gremach Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e dez, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Osho Gremach Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 100048485, os sócios deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade denomina-se Gremach Mining, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, Bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, NUIT 400188807, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 16 de Novembro de 2010. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfred H. Knigth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e dezassete, de três de Outubro de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade Alfred H. Knigth, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1000022214 os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Face as deliberações fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de inspecção, peritagem, superintendência e testagem de produtos.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bactec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade, Bactec Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 890, 2.º rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708493, representada pelo senhor Thomas Gamgee, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e o artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bactec Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Rua da Massala, n.º 4514, casa n.º 290, rés-do-chão, Bairro Triunfo, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente a Dynasafe Bactec, Limited.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Gold Resources Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas dezoito à vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Black Gold Resources Private, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Prestação de serviços na área mineira;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento especializado para mineração;
- d) Aluguer de equipamento pesado para construção civil;
- e) Formação profissional; e
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Trident Chemphar Ltd; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia BGR Mining & Infra LTD.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até ao máximo de cinco administradores, eleitos assembleia geral, cada um dos sócios com direito de designar dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já designados pelo sócio Trident Chemphar Ltd., os administradores Sri Charan Mangalapuru e Venkata Krishna Anjaneya Prasad Marty e pelo sócio BGR Mining & Infra Ltd., os administradores Rohit Reddy Bathina e Deepak Induru.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante assinatura de dois:

- a) Administradores;
- b) Procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Com excepção assinatura de contas bancárias, para a gestão diária da sociedade é bastante a assinatura de um administrador ou procurador devidamente habilitado e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Três) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

A Notária, *Ilegível*.

DI Grow Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, o sócio Edwin Twinomuhwezi Baruma, da sociedade DI Grow Mozambique, Limitada, deliberou sobre a cessão 2 (dois) por cento da parte da quota detida no capital da sociedade, à favor da senhora Hope Balluma, no valor doze mil meticais, representativa de dois por cento do capital social.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quinto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Edwin Twinomuhwezi Baruma, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, representativa de noventa e oito por cento do capital social da sociedade;
- b) Hope Balluma, titular de uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Joveda Moçambique – Vedações, Serralharia e Estruturas Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada aos vinte e nove de Setembro de 2017, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, 1.º andar, Bairro Central, Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Joveda Moçambique – Vedações, Serralharia e Estruturas Metálicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100.363.453, com o NUIT 400409900, e o capital social de vinte mil meticais, deliberaram

a alteração parcial dos estatutos, nos artigos terceiro e artigo quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada, pertencentes ao sócio João Manuel do Rosado Matias e ao sócio Pedro Miguel Pires Matias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) dos gerentes.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, João Manuel do Rosado Matias e Pedro Miguel Pires Matias.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Praia do Paraizo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que deliberação da assembleia geral de dez de Maio de 2017, a sociedade Praia do Paraíso, Limitada, matriculada sob NUEL 100071800, deliberou por unanimidade dos votos dos sócios consentir na divisão da quota no valor nominal de 880.000,00 MT detida pelo sócio Arnaldo Lopes pereira em duas quotas, resultando em duas novas quotas com seguinte valor nominal: a primeira com o valor nominal de 440.000,00 MT; e a segunda também com o valor nominal de 440.000,00 MT. Foi, ainda nesta sequência, deliberado aprovar por unanimidade a cessão na totalidade da quota dividida no valor nominal de 440.000,00 MT, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes pereira, livre de quaisquer ónus ou encargos e com todos os direitos á ela inerente a favor da sociedade KCSC Construções, Limitada.

O sócio Arnaldo Lopes pereira, reserva para se a sua outra quota no valor nominal de 440.000,00 MT em consequência das deli-

berações, precedentemente feitas, e alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 2.200.00,00 MT e corresponde à soma de 6 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ornelia Bass;
- b) Uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Adriano Petteni;
- c) Uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Massia Casadio;
- d) Uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Adriano Antolini;
- e) Uma quota no valor nominal de 440.000,00 MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio William Turcci;
- f) Uma quota no valor nominal de 440.000,00 MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Lopes Perreira;
- g) Uma quota no valor nominal de 440.000,00 MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio KCSC Construções, Limitada.

Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



WM'21, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831856, uma entidade denominada WM'21, Limitada.

No dia 10 de Março de 2017 nos escritórios da W&W Participações e investimentos, S.A., na Rua de Mukumburan, n.º 443, entre:

Primeiro. A W&W Participações e Investimentos, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da legislação moçambicana registada na Conservatória das Entidades

Legais sob n.º 8550, NUIT 400205175, com sede em Maputo, na Rua de Mukumburan, n.º 443, representada pelo senhor Teodoro Andrade Waty, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral; e

Segundo. Senhor Albano Jacques Afonso Massingue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, nascido a 1 de Fevereiro de 1979, filho de Afonso Micas e de Joana Micas, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008366798, emitido a 1 de Fevereiro de 2010, residente no Belo Horizonte, distrito de Boane, na Rua das amendoeirias, n.º 911, considerando que os contraentes pretendem constituir uma sociedade que tem por objecto o ramo imobiliário, é expressamente celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial o qual se rege seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Os contraentes constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, denominada WM'21, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Estatutos)

A WM'21, Limitada, rege se pelos artigos do documento em anexo que fica a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Este contrato é regido pela legislação moçambicana e, em tudo o omissivo, será supletiva a legislação comercial.

CLÁUSULA QUARTA

(Resolução de litígios)

Quaisquer disputas emergentes do cumprimento do contrato, quando não resolvidos amigavelmente, serão dirimidas por arbitragem a cargo de uma comissão de três membros, sendo o presidente, em princípio um advogado, indicado pelos dois membros representativos de cada parte.

Rubricado em Maputo, em cinco exemplares, em português, de igual valor, 10 de Março de 2017.

Teodoro Andrade Waty, pela W&W Participação e Investimentos, S.A.,

Albano Jacques Afonso Massingue.

WM'21 Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de WM'21, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro bem como abrir outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, em geral, concepção e execução de obras e serviço de arquitectura e engenharia, aquisição, arrendamento e vendas de imóveis.

Dois) A sociedade tem, igualmente, como objecto: a construção, urbanização, paisagismo, jardinagem, construção de fundações, pavimentação, terraplanagem, montagem e manutenção de estruturas metálicas, construção, manutenção de instalação de sistema de aquecimento, de frio, água, gás, vapor, electricidade, e de prevenção de incêndios.

Três) A sociedade dedica-se ao fabrico, importação e exportação, comercialização de matérias de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde á soma de duas quotas, pertencentes a W&W Participações e Investimentos, S.A., que detém oitenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas quaisquer prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso, em princípio, como o pagamento preferencial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas si, a data de deliberação depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos a sociedade pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral o seguinte actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções jurídicas contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada do capital sobre alteração ou contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a eleger pela assembleia geral, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo nos aqueles veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva

legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Indicação da administração)

Ficam nomeados os senhores Albano Jacques Afonso Massingue, e Teodoro Andrade Waty como administradores.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Bemind – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919400, uma entidade denominada Bemind – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Licete Colombo Camacho Ramos Almeida da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102250113B, emitido em 17 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Bemind – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Massala, número trezentos e setenta e um, bairro do Triunfo, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a provisão de consultoria e assessoria em psicologia, investigação, formação e treinamento

de pessoal, elaboração, implementação e acompanhamento de estratégias de gestão de pessoas em organizações; bem como, serviços de atendimento clínico em saúde mental e bem-estar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias, ou participar em empreendimentos directos ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgado e o sócio assim decida.

Três) Mediante decisão do representante legal, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a quota única de cem por cento, pertencente à sócia Licete Colombo Camacho Ramos Almeida da Silva.

Dois) O sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for decidido na altura da prestação do suprimento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, desde que seja em observância as disposições imperativas da lei.

Dois) É dispensado o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá ser amortizada nos casos previstos pela lei comercial.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia única Licete Colombo Camacho Ramos Almeida da Silva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e será remunerada ou não nos casos previstos na lei.

Dois) O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que vierem a ser constituídas, serão quinhoodos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ANARA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919613, uma entidade denominada ANARA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia das Neves Mendes, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º N284260, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 14 de Agosto de 2014, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ANARA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço de tratamento de beleza, estética e relaxamento;
- Prestação de serviço de consultoria na área de gestão;
- Venda de produtos naturais, ervas e plantas medicinais;
- Comercialização de produtos alimentares fortificados;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Sónia das Neves Mendes, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Sónia das Neves Mendes, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de única administradora;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Nyeleti Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924641, uma entidade denominada NYELETI Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Márcia Henriques Mahiel, solteira de estado civil, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto quarteirão 37 casa 28, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500237696F, emitido no dia 3 de Setembro de 2015, em Maputo;

Segundo. José Nunes Gilberto, solteiro de estado civil, natural da Maganda-Homoíne, residente no bairro de Momemo, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101732918I, emitido no dia 24 de Maio de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMREIRO

Denominação

Empresa adopta a denominação de NYELETI Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por NYELETI e doravante assim designada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A NYELETI tem sua sede na capital da República de Moçambique, cidade de Maputo, sita na Avenida Samora Moisés Machel, Prédio 1.º de Janeiro, n.º 285, 6.º andar A/B.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A NYELETI tem sua duração por tempo inde-terminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição e existência legal.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A NYELETI tem por objecto de actividades a prestação de serviços, consultoria, formação, intermediação de processos, elaboração e gestão de projectos, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação ou quotas em entidades já constituídas ou a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da NYELETI.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer actividades desde que para os devidos efeitos esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da NYELETI, é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Márcia Henriques Mahiel com o valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondentes a 45% do capital, José Nunes Gilberto com o valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondentes a 55% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da NYELETI poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de quotas que já assumiram.

Três) O conselho de direcção poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, até ao limite de cem milhões de meticais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório de contas, balanço do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e quotas

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo e responsabilidade dos sócios.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia poderão indicar uma outra pessoa distinta do previsto no número anterior.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído e aprovado pelos sócios em sessão específica da qual será lavrada uma acta para os devidos efeitos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) A movimentação de contas bancárias será feita mediante duas assinaturas de um total de três, a serem indicados em reunião para o efeito.

Cinco) É vedado ao gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) O uso do carimbo em todos os actos é obrigatório.

Sete) O conselho de direcção é composto pelo administrador, director executivo e chefes de departamento.

Oito) Os cargos de administrador e director executivo deverão ser exercidos exclusivamente pelos sócios maioritários ou pelos seus mandatários legais.

Novo) Todos os sócios deverão ser membros do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes no âmbito das suas funções, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço, divisão de resultados e cessão de quotas

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou a alienação parcial ou total de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Seis) Se nem a sociedade e nem os sócios se mostrarem interessados pela quota cedente, poder-se-á decidir a sua alienação a quem por melhor preço se entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei e do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922363, uma entidade denominada Mitel, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Muhammad Azeem, maior, natural de cidade de Karachi-Paquistão, portador de DIRE n.º11PK00052420P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 1 de Julho de 2013, com domicílio profissional na Avenida Fernão Magalhães n.º 204A, cidade de Maputo, NUIT 101616509.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mitel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 204A, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos pre-sentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adoptará ainda dísticos comerciais em função das actividades que for a exercer.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade das seguintes áreas:

- a) Importação e comércio de aparelhos de telecomunicação bem como componentes, acessórios, e circuito;
- b) Comércio de *software*;
- c) Serviços de assistência técnica de aparelhos de telecomunicação bem como equipamento informático;
- d) Comércio de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de telemóveis e informática e em electrodomésticos.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter parti-

cipações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário em cem por cento, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), pertencente a um único sócio Muhammad Azeem.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Muhammad Azeem, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador para validar os seus actos activos e passivos e contratos, e de empréstimos bancários, garantias e livranças.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Limpezas Costa e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916452, uma entidade denominada Limpezas Costa e Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leopoldina Paula Jeje, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355765A, de 30 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no quarteirão n.º 88, casa n.º 6, bairro de Ferroviário, nesta cidade;

Nilza Susana João Timóteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101409012B, emitido aos 13

de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 88, casa n.º 6, bairro de Ferroviário, nesta cidade;

Maria Alice João Temóteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo n.º 01344414, emitido aos 11 de Setembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 88, casa n.º 6, bairro de Ferroviário, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Limpezas Costa e Filhos, Limitada, com sede no quarteirão 88, casa n.º 6, bairro Ferroviário em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por o objecto recolha de lixo, limpeza de edifícios, limpeza de veículos, jardinagem e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente à sócia Leopoldina Paula Jeje;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital, pertencente à sócia Nilza Susana João Temóteo;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 25% do capital, pertencente à sócia Maria Alice João Temóteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Leopoldina Paula Jeje que desde já fica nomeada administradora.

Fica nomeada a senhora Leopoldina Paula Jeje como gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restantes legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sunazi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi celebrado um contrato de sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100429284, uma entidade denominada Sunazi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sunazi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo-Matola, Rua da Mozal, n.º 10, podendo abrir delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto, o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e equipamentos de escritório e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá empreender o exercício de quaisquer actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que autorizada pela autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá criar parcerias com outras, independentemente do objecto social que produzem e reter participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) A quota nominativa, pertence à sócia universal Carla Adzinda Fernandes, o correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade é gerida pela Carla Adzinda Fernandes que fica desde já nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo esta nomear um representante, caso o desejar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 20 de Novembro de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Godwin Justice Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil dezassete, lavrada a folhas 79 a 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1016-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Godwin Justice Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 9.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de electrodomésticos;
- b) Artigos de uso do lar doméstico, loiça.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO QUINTO

Validade da deliberação

Depende da deliberação do proprietário a abertura e encerramento de sucursais ou filiais.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gestão e a representação da sociedade compete ao sócio único, Godwin Justice Okike.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de vinculação

A sociedade obriga-se pela assinatura do proprietário, ou ainda de um procurador indicado pelo proprietário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Basin Supply Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número um dois mil dezassete, de cinco de Junho de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Basin Supply Mozambique, Limitada, com sede na Rua Base Beira, número quatrocentos e oitenta e cinco, Pemba-Moçambique, matriculada sob NUEL 100537303, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os dois sócios deliberaram a dissolução da sociedade, aprovação das contas e do balanço do exercício final, reportados à data da dissolução e nomeação de liquidatário e prazo para o encerramento.

A dissolução da sociedade é feita nos termos abaixo:

A dissolução da sociedade tem efeitos imediatos.

Foram aprovadas as contas e o balanço do exercício final, reportados à data da dissolução.

É nomeado liquidatário o Administrador Senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos para o encerramento da sociedade a ocorrer no prazo máximo de 6 meses.

Maputo, 16 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

A.C. Design Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918529 uma entidade denominada A.C. Design Consultores, Limitada, entre:

Claudio Fungate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central B, quarteirão 18/C, Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 717, 12.º andar, flat 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392647N, emitido aos 27 de Junho de 2016 e válido até 27 de Junho de 2021;

Frank Fungate Nhanombe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro central, Q. 18/C, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, 12.º andar, flat 46, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251078A, emitido aos 30 de Março de 2017, e válido até 30 de Março de 2022.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, a destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de A.C. Design Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 18, n.º 1461, Distrito Urbano n.º 4 (Kamavota), podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de consultoria, em arquitectura, construção civil, planeamento urbano e urbanismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80% do capital social, correspondente ao valor de 16.000,00 MT, pertencente ao sócio Cláudio Fungate;
- b) Uma quota de 20% do capital social, correspondente ao valor de 4.000,00 MT, pertencente à sócia Frank Fungate Nhanombe.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessação ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, Judicial e Extra-Judicialmente, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Cláudio Fungate, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo. Fica facultado os administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Make Up House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada sob NUEL 100887703, uma entidade denominada, Make Up House, Limitada.

Ornélia Carla Justino Cuinca, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400131252B, emitido aos 27 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

António Norberto dos Reis Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º V130380, emitido pelo Secretário Geral do MAI, em 19 de Dezembro de 2012 e válido até 19 de Dezembro de 2017;

Edson dos Santos Sabino Borges, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102424815B, emitido aos 23 de Julho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Make Up House, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada com três sócios, tendo a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos de beleza, venda de vestuário e calçados, estúdio fotográfico, salão de beleza; promoção de construção imobiliária e serviços de transporte. Por melhor.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT, e realizados pelos sócios e divididos por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de 5.000,00 MT representativa

de 25% do capital social, pertencem a senhora Ornélia Carla Justino Cuinca;

- b) Uma quota no valor nominal no valor de 5.000,00 MT, representativa de 25% do capital social, pertencem a senhor Edson dos santos Sabino Borges;
- c) Uma quota no valor nominal no valor de 10.000,00 MT, representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor António Norberto dos Reis Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, nomeados pelos três accionistas.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados conforme deliberado, assumindo formas de ordenado fixo, consultam nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades mediante contrato a celebrar.

Três) Compete o administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos pendentes a realização de objectos sociais.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente letras de favor, fianças abonações.

Cinco) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado. Fica desde já nomeado o sócio António Norberto dos Reis Fernandes como administrador da sociedade.

Seis) O administrador pode constituir mandatários

Sete) A sociedade ficará dependente da assinatura conjunta dos três sócios, nos seguintes actos:

- a) Compra, venda ou oneração sobre qualquer forma de bens imóveis;
- b) Celebração de contratos de financiamento;
- c) Aquisição, venda ou oneração de partes sociais.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) É desde já designado administrador o senhor António Fernandes.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Botanica Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922142, uma entidade denominada Botanica Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soultana Makropoulou, maior, divorciada, de nacionalidade grega, portadora do DIRE n.º 11GR00000064P, emitido aos 4 de Março de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Botanica Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Kibiriti Diwane, n.º 148, Bairro Sommershield, Maputo-cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de restauração;
- b) A prestação de serviços de catering;
- c) Prestação de serviços de eventos sociais;
- d) O exercício da actividade de café e restaurante;
- e) O exercício da actividade de *guest house*;
- f) O exercício de actividade de boutique;
- g) Importação, exportação, comercialização, representação, agenciamento e distribuição de produtos alimentares;
- h) Outras actividades conexas à prestação de serviços de hotelaria, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto;
- i) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços de hotelaria e restauração, que o sócio único acordar em explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Soultana Makropoulou.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Espaço 3 – Consultoria, Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada aos três de Outubro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, na Avenida Samora Machel, n.º 3380/40, rés-do-chão, Bairro Tchumene-Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Espaço 3 – Consultoria, Prestação de Serviços e Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100.516.535, com o NUIT 400552169,

e o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a alteração parcial dos estatutos, nos artigos quarto e artigo sexto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e encontra-se representado por três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, pertencentes à sócia Carla Sofia Pires Matias;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Pires Matias;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marçal Henriques.

.....

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) dos gerentes.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, Carla Sofia Pires Matias e Pedro Miguel Pires Matias.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

OOOPS Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921065, uma entidade denominada OOOPS Investment, Limitada, entre:

Xavier José Carlos Amone casado com Edma Eunice Funzamo Amone em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113931I, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Edma Eunice Funzamo Amone, casada com Xavier José Carlos Amone em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manhica-Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030209459Q, emitido aos 26 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade de quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de OOOPS Investment, Limitada, sita no Bairro de Intaka, (Intaka Village, condomínio cinco mil casas, n.º 33//26), na provincia de Maputo, podendo por deliberação abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, prestação de serviços gráficos, serigrafia, publicidade, fornecimento de material de escritório e consumíveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde à soma das 2 partes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00 MT representando 80% do capital, pertencente ao sócio Xavier José Carlos Amone;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00 MT representando 20% do capital pertencente à sócia Edma Eunice Funzamo Amone.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juíz e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao sócio Xavier

José Carlos Amone, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades de assembleia geral desde que todos sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor e por acordo dos sócios.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Huo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900602, uma entidade denominada Huo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Lopes Jorge Fabião Gemo, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852704Q, emitido em Maputo-cidade, residente no Bairro de Minkadjuine, Q. 21, casa n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Huo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Huo Pro Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede Bairro de Mafalala, avenida de Angola, n.º 1073, podendo por conselho

de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Reparação e manutenção de viaturas; decoração de imóveis, jardinagens, limpeza de edifícios, pintura, montagens de portões automáticas e vedações eléctricas, canalização e electricidade;
- c) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Lopes Jorge Fabião Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Lopes Jorge Fabião Gemo.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Conta bancária e finalidade)

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



1960 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917831, uma entidade denominada 1960 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Carlos Langa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201536365C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 30 de Dezembro de 2016, residente na cidade de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada 1960 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 1960, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no Bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene, na província de Maputo, podendo

por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Restauração, bar, *snak-bar* e cervejaria;
- b) Pastelaria e salão de chá, café, sorveteira, pizzaria e padaria, bem como, importação, exportação e comercialização quer a grosso, quer a retalho de equipamentos e matérias relacionados com as actividades retro mencionada.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio assim o delibere.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como

definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo (s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais); e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões do conselho de administração)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos administradores com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suplementos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dezoito de outubro de dois mil e dezassete da sociedade Marrar, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre NUEL 100646676 deliberaram a mudança do endereço da sua sede e conseqüentemente alteração dos seus estatutos o seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrar, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, em Moçambique, Distrito Urbano n.º 1, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar.

Maputo, 2 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Custica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da Nova Custica Moçambique, Limitada, com NUEL 100412780, com capital de quarenta mil meticais, para deliberar sob a alteração dos artigos quarto e décimo que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 40.000,00 MT, correspondentes a duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 50% do capital pertencente à sócia Yolanda Maria José Fumane;

- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio João Gabriel da Pauda da Palma.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho gerência e representação)

Um) Do ponto um a cinco mantém-se.

Seis) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de gerência os senhores João Gabriel da Pauda Palma e Yolanda Maria José Fumane.

Maputo, 3 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 10 de Outubro de 2017, pelas 10:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 7, 6.º andar, sala C, com capital social de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), adiante designada sociedade, e deliberaram sobre a realização do capital social.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, distribuído em duas quotas desiguais nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia Steconfer – Sociedade Técnica de Construções Férreas, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 77,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.